



Política Anticorrupção da Unimed São João del Rei

Programa de
Compliance





POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO DA UNIMED SÃO JOÃO DEL REI

V01/2022

Unimed 
São João del Rei

1. OBJETIVOS

Estabelecer a Política Anticorrupção da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, instituindo os princípios, diretrizes, principais competências e responsabilidade, pautadas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no Decreto 8420/2015 e demais legislações aplicáveis. Esta instrução normativa é complementar ao Código de Conduta da Unimed São João del Rei e tem o propósito estabelecer procedimentos para combate à corrupção nas operações que envolvem a cooperativa.

2. ÁREAS RELACIONADAS

Esta Política se aplica a todos aqueles que atuam em cargos eletivos ou que tenham vínculo empregatício com a cooperativa, além dos terceiros que ajam em nome dela.

3. DEFINIÇÕES

- **Administração Pública:** é a gestão dos interesses públicos executada pelo Estado através da prestação de serviços públicos, da organização interna e da intervenção no campo privado.

- **Servidor público:** é toda a pessoa legalmente investida em cargo público, inclusive políticos, membros de partidos e autoridades.

- **Corrupção:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

- **Suborno:** é o instrumento através do qual se pratica a corrupção. Pode se materializar de formas variadas, como dinheiros, presentes, viagens, promessa de vantagens, cortesias diferenciadas, e outros.

4. DIRETRIZES

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, como integrante do sistema Unimed, realiza suas atividades com vistas à integridade e transparência de suas operações, zelando pelo bom nome de cooperativa. No intuito de preservar a sua boa reputação, adota práticas de combate à corrupção em seu ambiente corporativo.

Para tanto, cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis à sua operação é premissa obrigatória, especialmente as legislações cujo propósito é de combater a corrupção, quer seja nas esferas pública ou privada. De forma a zelar pela correção de suas operações, desenvolveu suas normas internas com vistas a evitar as fraudes e práticas corruptivas, tendo no seu Código de Conduta o principal instrumento para orientar quanto às condutas esperadas no desenvolvimento das atividades da cooperativa, além da própria Política Anticorrupção.

Todos os Conselheiros, Diretores, Colaboradores e terceiros que atuam em nome da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico tem a obrigação de se posicionarem em conformidade com o Código de Conduta, as políticas e os procedimentos da cooperativa, e devem zelar para combater todas as formas de corrupção no ambiente corporativo.

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico não poupará esforços para que seu ambiente corporativo seja hígido, seguro e transparente e não coadunará com a prática de atos para corromper alguém de forma a induzi-lo a agir ou deixar de agir em qualquer interesse, com vistas a receber vantagem indevida ou a obter qualquer tipo de privilégio.

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico não tolerará a prática de quaisquer atos de corrupção, quer seja contra a Administração Pública, quer seja na esfera privada, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

No tocante a licitações e contratos:

- a)** descumprir os requisitos da lei 8.666/93 (Lei das licitações);
- b)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- c)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- d)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- f)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- g)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- h)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- i)** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1 Dos Conselheiros, Diretores e Colaboradores da Unimed São João del Rei

Os Conselheiros, Diretores e Colaboradores da Unimed São João del Rei deverão se pautar por uma conduta íntegra, alinhada ao Código de Conduta da Unimed São João del Cooperativa de Trabalho Médico à observância às leis, bem como às políticas e procedimentos internos.

Para tanto:

- Deverão declarar expressamente todo e qualquer conflito real de interesses abstendo-se de deliberar sobre o tema;
- Deverão observar a Política de Gestão de Pessoas para a contratação de recursos humanos, fazendo indicações em conformidade com a mesma e com a qualificação técnica do candidato para o cargo disponível, evitando práticas de favorecimentos ou burla ao processo seletivo;
- Deverão participar dos treinamentos do Código de Conduta e manifestar expressa aderência

às suas diretrizes, zelando pela integridade das operações e pela boa reputação da cooperativa;

- Deverão recusar toda e qualquer oferta de suborno, reportando a ocorrência da abordagem para o seu superior imediato.

Em caso de descumprimento do Código de Conduta, das leis ou das políticas e procedimentos da Cooperativa, serão aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme item 6 (seis) da presente Política podendo ocasionar ainda a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo das sanções aplicáveis nas esferas administrativa e judicial, cível e criminal.

4.2 Das atividades da Gestão de Suprimentos e Administrativo da Unimed São João del Rei

A contratação ou aquisição de produtos e/ou serviços na Unimed São João del Rei devem ser realizadas pela Gestão de Suprimentos, a cargo do Departamento Controladoria, que se encontra organizada em conformidade com a segregação das atividades operacionais, respeitada a política de compras da organização e nos casos necessários mediante aprovação da gerência geral e alta direção.

Para a escolha de fornecedores de produtos e serviços são observadas regras específicas que precedem a assinatura dos contratos, que incluem pesquisas a respeito dos concorrentes e dos seus representantes, além da verificação estreita da documentação necessária para a habilitação; tudo conforme política interna. Os princípios da eficiência e da economicidade serão os norteadores para a escolha dos fornecedores de produtos e serviços da Unimed São João del Rei.

É terminantemente proibida a tentativa de obtenção ou a divulgação de qualquer informação privilegiada que envolva participantes de processos concorrenciais na Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

4.3 Das atividades da Gestão de Controladoria

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, por meio de sua Gestão de Controladoria, tem obrigação de registrar de forma detalhada, correta e precisa sua contabilidade, operações e transações financeiras. Não sendo permitido:

. Utilizar documentos financeiros falsos;

- . Efetuar intencionalmente lançamentos contábeis incorretos;
- . Realizar qualquer tipo de fraude contábil;
- . Utilizar-se de qualquer artifício contábil que permita ocultar ou encobrir pagamentos ilegais;
 - . Seus registros devem ser arquivados eletronicamente, em sistema integrado (ERP), para quaisquer processos de auditoria e/ou investigações;

A Gestão deve dar suporte à auditoria independente que assessora o Conselho Fiscal, órgão da cooperativa responsável por avaliar e fiscalizar os registros contábeis ao longo do exercício fiscal.

4.4 Das atividades dos terceiros, fornecedores e parceiros comerciais

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico deverá realizar as devidas diligências de forma a avaliar os riscos de corrupção antes de realizar negócios com terceiros, fornecedores ou parceiros comerciais. Deverá ser verificado se os seus parceiros de negócios estão ligados às práticas de corrupção ou se estão sendo investigados, processados ou se foram desligados de suas entidades de classe por atos de corrupção.

Caso a diligência aponte indícios que remetam a histórico de práticas de corrupção, as áreas envolvidas no processo de contratação – ou, quando for o caso, consultoria especializada – deverão verificar as referências e, amparadas em critérios específicos de alçada, decidirão pela continuidade ou não do negócio, com as devidas justificativas.

Os contratos firmados deverão guardar total coerência com o objeto da contratação, o valor pago e a efetiva contraprestação, devendo a cooperativa assegurar que a contratação não será usada como forma de pagamento de suborno. No que diz respeito aos contratos com terceiros, fornecedores e parceiros comerciais:

- deverão refletir com clareza o objeto da contratação e o valor pactuado;
- deverão ser firmados com empresas e/ou profissionais que possuam experiência comprovada no objeto da contratação;
- terão os pagamentos autorizados após a devida medição dos serviços prestados à área respectiva, em domicílio bancário próprio, em território nacional, salvo motivo específico e devidamente justificado, após a aprovação de toda a cadeia hierárquica da operação;

- não poderão ser indicados por servidores públicos;
- deverão conter cláusula anticorrupção em seu bojo, com manifestação expressa de conhecimento e aderência ao Código de Conduta da cooperativa, no que for aplicável;

4.5 Dos Brindes

Receber e fornecer brindes são práticas comuns no ambiente empresarial. Com o objetivo de evitar que tais práticas influenciem decisões e gerem favorecimentos indevidos, é necessário estabelecer regras.

Todos podem aceitar brindes, presentes e outras ofertas de clientes internos e externos (fornecedores, beneficiários e parceiros da cooperativa) desde que:

- Sejam de caráter simbólico;
- Não ultrapassem o valor de 1/5 do salário mínimo nacional vigente. A destinação de brindes com valor acima do determinado depende de um processo de governança local, e os casos devem ser levados ao superior imediato;
- Benefícios oferecidos no exercício da função (do cargo) não sejam transformados em vantagem pessoal;
- Descontos em serviços sejam revertidos à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico e não incorporados pelo Recebedor;
- Convite ou inscrição para participação de conferências, seminários, palestras ou eventos de interesse da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico sejam comunicados ao superior imediato, para que dê o tratamento e a destinação adequados.
- Convites para eventos culturais e esportivos sejam aceitos após aprovação do superior imediato, desde que tenham sido oferecidos à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico em caráter institucional, sem destinatário exclusivo.
- Brindes e premiações ganhos em apresentações de projetos que representem a organização pertençam à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico. Neste caso, a Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico pode buscar formas para promover a distribuição por meio democrático.
- Brindes ganhos por meio de sorteios em eventos internos e externos ligados à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico fiquem com o recebedor.

- Seja estimulada a forma generalizada de distribuição de brindes ou presentes por beneficiários, fornecedores ou parceiros, sem que se destine exclusivamente a uma única pessoa

4.6 Das contribuições políticas

Desde o ano de 2015, as contribuições em espécie para políticos ou partidos estão proibidas no Brasil. A cooperativa, em estreita observância à lei, não fará contribuições.

Os Conselheiros, Diretores ou colaboradores que desejarem fazê-lo, deverão observar a lei específica aplicável ao caso.vidades que garantam a assistência suplementar à saúde.

5. DAS BOAS PRÁTICAS PARA EVITAR A CORRUPÇÃO

A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico se compromete a realizar periodicamente o treinamento/reciclagem do Código de Conduta para a Alta Gestão, colaboradores e terceiros previamente identificados, com vistas a manter a efetiva aderência às diretrizes firmadas naquele instrumento;

- A Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico em conformidade com o que determina a lei, mantém os seus registros contábeis de forma precisa e com lançamentos corretos, refletindo todas as operações da cooperativa de forma clara e acessível.

- É terminantemente proibido o uso de documentos falsos e a realização de registros fraudulentos, que tenham o propósito de ocultar pagamentos ilegais ou resultados fictícios.

- A cooperativa, de forma a garantir a higidez de suas operações, adota o sistema de controles internos com vistas a garantir que: (i) todas as transações sejam realizadas de acordo com as autorizações concedidas para a sua realização; (ii) todos os registros são feitos de forma precisa, permitindo o devido lançamento contábil de forma clara e efetiva; (iii) todos os mecanismos de controle tem o propósito de mitigar os riscos operacionais e garantir que as operações sejam realizadas em conformidade com os processos definidos; A cooperativa adota a gestão de riscos como premissa para avaliar a extensão e os reflexos de sua exposição aos riscos internos e externos, especialmente os riscos ligados à prática de corrupção; promovendo o adequado registro da avaliação efetuada e implementando a medida necessária à adoção da decisão da Alta Gestão da cooperativa.

6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

A depender da titularidade de quem cometer a infração, bem como o grau de gravidade da mesma, poderão ser aplicáveis as seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Demissão por justa causa;
- Rescisão do contrato de prestação de serviços;
- Exclusão do fornecedor de cotações e contratações futuras;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis;
- Outras previstas em lei.

São João del Rei, 28 de novembro de 2022.

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2022, com a presença dos seguintes conselheiros:

Dr. Paulo César de Araújo Rangel – Diretor Presidente: _____

Dr. Americo Calzavara Neto – Diretor Vice-Presidente: _____

Dr. Antônio Taier – Diretor Superintendente: _____

Dr. Carlos André Diláscio Detomi – Vogal: _____

Dr. José Carlos Martins de Oliveira Neves – Vogal: _____

Dr. Leandro Soares Rocha – Vogal: _____

Dr. Luiz Antônio Neves de Resende – Vogal: _____

Dr. Mirian Diená Pastorini Jurgilas – Vogal: _____

Dr. Wanda Bueno Nogueira – Vogal: _____



Programa de
Compliance